SENTENÇA

Processo n°: 1006426-06.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões**Requerentes: Eduardo Constantino Migliato, Luis Carlos Migliato, Maria Dolores

Migliato Botura e Maria Teresa Migliato Bianco

Requerida: Antonia Tosca Migliato

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Eduardo Constantino Migliato, Luis Carlos Migliato, Maria Dolores Migliato Botura e Maria Teresa Migliato Bianco informam que Antonia Tosca Migliato faleceu em 17/04/2016, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pedem por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Mandatos às fls. 06/07. Documentos diversos às fls. 08/15.

O MP manifestou-se à fl. 20.

É o relatório. Fundamento e decido.

Antonia Tosca Migliato faleceu em 17/04/16, conforme fl. 13. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 10/12. O requerente Eduardo Constantino Migliato, fora nomeado testamenteiro à fl. 11.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento da testadora, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 20, onde destacou não vislumbrar vício externo ao ato de disposição, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 736, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pela falecida (fls. 10/12). O requerente-testamenteiro será apresentado pelo advogado em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso de testamenteiro, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo. Assim que

distribuído o arrolamento/inventário o cartório providenciará o apensamento deste àquele. As custas processuais já foram recolhidas. Esta sentença servirá de termo de compromisso de testamentaria, bastando ao nomeado assinar no rodapé desta folha após datar o seu comparecimento.

Apensem-se estes aos autos do inventário nº 1006421-81.2016.8.26.0566.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aceito cumprir	a testamentaria	acima atribuíd	la, nos termos da	lei. São Carlos,	,/	/2016.
Testamenteiro:						